



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 012/2017

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na CCSW 05, bloco B1, lojas 25, 29/87, Setor Sudoeste, CEP 70.680-550, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.263.975/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 801.133.111-68 e RG nº 1.630.389 SSP/DF resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 63/17, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, (Ata de Registro de Preço nº 65/2014, Publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de maio de 2016, Seção 03, pág. 48 e Primeiro Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 65/2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de agosto de 2016, Seção 03, pág. 66, ambos originário do Processo Administrativo nº 65/2014 da Universidade Federal da Bahia), regido pelo Decreto nº 7.892/13 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição através de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 65/2014 da Universidade Federal da Bahia, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de maio de 2016, Seção 03, pág. 48 e Primeiro Aditivo publicado no dia 25 de agosto de 2016, Seção 03, pág. 66, originária do Processo Administrativo nº 65/2014 dos seguintes Itens:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	GRUPO	ITEM DA ATA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK , com Windows. Com no mínimo 02 núcleos, frequência real de clock de 2.3ghz e cachê de 3mb, 4gb, HD 500gb, display led 14". Especificações técnicas contidas no Adendo 02, parte do Termo de Referência. CATMAT BR0098191	02	13	05	R\$ 5.100,00
MICROCOMPUTADOR – com Windows – Processador de no mínimo 04 núcleos, frequência real de clock de 3.4 ghz e cachê de 8mb, 8gb HD 500gb, gravador de DVD/rw com monitor 21,5". Especificações técnicas contidas no Adendo 07, parte do Termo de Referência. CATMAT BR150566.	07	3	40	R\$ 5.190,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 233.100,00 (duzentos e trinta e três mil e cem reais).

3.2 Após verificado que o serviço se encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Nota de Empenho, por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

3.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

3.5 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito de pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

3.6 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressaltando o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

3.7 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.8. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, junto a Receita Federal, FGTS e TST.

3.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.10 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

(contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato, correrá por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO

5.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aqueles previstos no Edital que deu origem à Ata de Registro de Preço nº 65/2014 da Universidade Federal da Bahia, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de maio de 2016, Seção 03, pág. 48, originária do Processo Administrativo nº 65/2014.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado (a) do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São aqueles previstos no Edital que deu origem à Ata de Registro de Preço nº 65/2014 da Universidade Federal da Bahia, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de maio de 2016, Seção 03, pág. 48, originária do Processo Administrativo nº 65/2014.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aqueles previstos no Edital que deu origem à Ata de Registro de Preço nº 65/2014 da Universidade Federal da Bahia, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de maio de 2016, Seção 03, pág. 48, originária do Processo Administrativo nº 65/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. São aqueles previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. São aqueles previstos no Edital que deu origem à Ata de Registro de Preço nº 65/2014 da Universidade Federal da Bahia, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de maio de 2016, Seção 03, pág. 48, originária do Processo Administrativo nº 65/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 03 de abril de 2017

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

Systech Sistemas e Tecnologia em informática Ltda
Bruno Rodrigues de Mattos
Sócio/Diretor

Testemunhas:

- 1.
- 2.